

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927726, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o Microempreendedor individual RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927726, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47, localizado na Rua Jalvas Paiva, nº 190, Centro, Vargem Alta - ES, por seu representante legal, RENAN SILVEIRA VALERIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.849.277-26, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2021 de acordo com o Processo de Dispensa nº 046/2021.
- 1.2 A prestação do serviço inclui:
- 1.2.1 Assistência técnica e reparo dos 23 computadores, 06 impressoras, 11 nobreaks e 01 notebook.
- **1.2.2 Manutençã**o da rede LAN, DHCP, DNS, WINS, SERVER, WEB SERVER, NETBIOS. NAT, VLAN E VPN.
- 1.2.3 Manutenção de servidores;
- **1.2.4** Auxílio nas especificações de configurações para aquisição de máquinas e equipamentos de informática;
- OBS: Não está incluso o fornecimento de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação nº 046/2021 conforma disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores. 2.2 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2021, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CNPJ: 39.289.723/0001-98



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 -A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE.
- 4.2- A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para que sejam atestados os serviços prestados para posterior liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação.
- 4.3 Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 4.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.
- 4.5 A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 4.7 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903900000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUTE DOS VALORES E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

5.1 – O desconto firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 28 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pela presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta de acordo com o previsto no artigo 57, Il da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A prestação do serviço será executada mediante apresentação de AF devidamente encaminhada pela Secretaria Administrativa.
- 8.2 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela CMVA, com relação aos serviços contratados.
- 8.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada nota fiscal apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

8.4 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.7 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.
- 8.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 8.10 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- 9.3 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção conforme estabelecido no Contrato;
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste Contrato;
- 9.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Fernanda Minto de Freitas Toledo, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;
- 10.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 11.1.2 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 11.2 Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 11.4 Suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 11.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

12.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento:

13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; VII- o desatendimento da determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CNPJ: 39,289,723/0001-98



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
 - I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;
 - Il-amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁLSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA Contratante

> RENAN SILVEIRA VALERIANO Contratado